

## RESOLUÇÃO CONJUNTA CEAS/CEDCA Nº01 / 2017

Aprova a Política de Atendimento ao Adolescente em cumprimento de Medida Socioeducativa em meio aberto no Estado de Minas Gerais.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual n.º 12.262 de 23 de Julho de 1996, e o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais – CEDCA/MG, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual n.º 10.501 de 17 de outubro de 1991 e

**Considerando** Lei nº 8.069 de 13/07/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

**Considerando** a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

**Considerando** a Lei 10.098 de 19 de dezembro de 2000 que Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

**Considerando** a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); e dá outras providências;

**Considerando** a Lei 22.257, de 27 de julho de 2016, que estabelece a estrutura orgânica da administração pública do poder Executivo do Estado Minas Gerais e dá outras providências;

**Considerando** a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

**Considerando** a Resolução nº 119, de 11 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente CONANDA, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo-SINASE e dá outras providências;

**Considerando** a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

**Considerando** a Resolução CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009 que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

**Considerando** a Norma Operacional Básica - NOB/Suas aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a operacionalização do Sistema Único da Assistência Social - Suas, organiza o

modelo da proteção social, normatizando e operacionalizando os princípios e diretrizes de descentralização da gestão e execução de serviços, programas, projetos e benefícios;

**Considerando** a Resolução do CNAS nº 01, de 21 de fevereiro de 2013, Dispõe sobre o reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS;

**Considerando** a Resolução CEAS nº 524 de 17 de julho de 2015 que Dispõe sobre o Plano Estadual de Regionalização dos Serviços de Proteção social Especial de Média e Alta Complexidade;

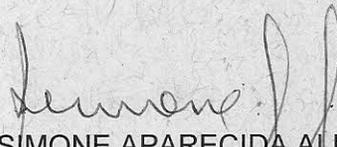
**Considerando** o Decreto nº 420 de 08 de agosto de 2016, que institui o grupo de trabalho destinado a promover estudos e propostas de reestruturação do sistema socioeducativo do estado.

#### **RESOLVEM:**

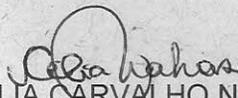
**Art. 1º** Aprovar a Política de Atendimento ao Adolescente em cumprimento de Medida Socioeducativa em meio aberto no Estado de Minas Gerais, anexa a esta resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de setembro de 2017.



SIMONE APARECIDA ALBUQUERQUE  
Presidente  
Conselho Estadual de Assistência Social  
de Minas Gerais



CÉLIA CARVALHO NAHAS  
Presidente  
Conselho Estadual dos Direitos da  
Criança e do Adolescente de Minas  
Gerais